



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.997 , DE 27 DE ABRIL DE 2006

Institui o Dia Estadual da Juventude Evangélica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Estadual da Juventude Evangélica**, a ser comemorado anualmente no 4º domingo de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de abril de 2006; 118º
da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

